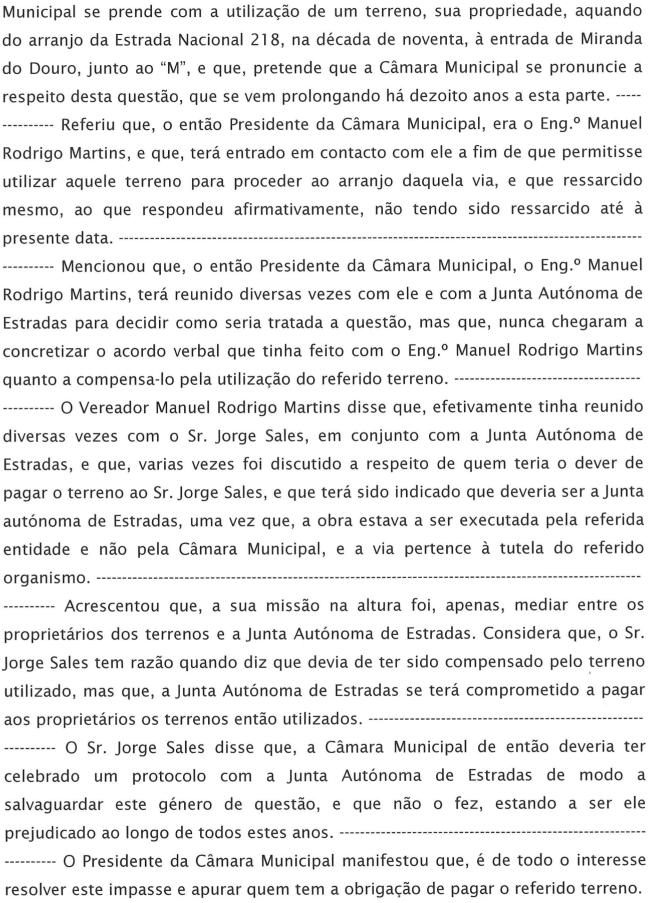
4

ATA N.º 26/2018

(Contém 26 páginas)

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, pelas
09:30h, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na
sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a
Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando
presentes os Senhores Vereadores, o Dr. Ilídio Rodrigues, o Eng.º Manuel Rodrigo
Martins, e o Prof. António Rodrigues
A Vereadora Anabela Torrão não esteve presente nesta reunião por se
encontrar fora deste Concelho em representação do município
A reunião foi secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes,
Assistente Técnica
I – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por
unanimidade, dos membros que estiveram presentes naquela reunião com a
correção proposta pelo Vereador Manuel Rodrigo Martins
II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de
tesouraria, relativo ao dia 29 de novembro de 2018 que acusava o(s) seguinte(s)
tesouraria, relativo ao dia 29 de novembro de 2018 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s):
saldo(s):







O Sr. Jorge Sales referiu que, neste processo apenas foi contactado pela
Câmara Municipal, na pessoa do então Presidente da Câmara Municipal, o Eng.º
Manuel Rodrigo Martins, e que não foi contactado pela Junta Autónoma de
estradas. E acrescentou que, considerando que a Câmara Municipal não orientou
bem o processo que deve assumir essa responsabilidade
O Vereador Ilídio Rodrigues referiu que, não consegue de ânimo leva
resolver esta questão sem saber exatamente como foram feitas, então, as
negociações, visto que o Eng.º Manuel Rodrigo diz ter convicção que a Junta
Autónoma de Estradas se comprometeu, verbalmente, a pagar o terreno
O Vereador António Rodrigues disse que, tratando-se de uma obra
executada pela então Junta Autónoma de Estradas deve ser esta entidade a saldar
a divida ao proprietário do terreno, e que, deveria ser consultada a referida
entidade para esclarecer em que parâmetros esta questão foi tratada
O Presidente da Câmara Municipal referiu que, tem que se ter em atenção
que neste caso subsistem duas questões fundamentais:
1.º - Apurar se o compromisso foi assumido pela Câmara Municipal, ou se foi
assumido pela Junta Autónoma de Estradas;
2.º - De quem é a responsabilidade pela aquisição e pelo pagamento do terreno
O Vereador Manuel Rodrigo Martins afirmou que, não foi assumido por
escrito nem pela Câmara Municipal, nem pela Junta Autónoma de Estradas, tendo
apenas decorrido conversações nesse sentido
E assim sendo, propôs que, uma vez que o beneficiário é a cidade de Miranda do
Douro que a Câmara Municipal assuma a responsabilidade
O Presidente da Câmara Municipal disse que, se a Câmara Municipal
assumir essa responsabilidade pela utilização do terreno resolverá a questão
O Vereador Manuel Rodrigo referiu que, não houve assunção de
compromissos por parte da Câmara Municipal que foi tudo tratado através de
acordos verbais
O Presidente da Câmara Municipal transmitiu que, a Câmara Municipal
entrará em contacto com as Infraestruturas de Portugal para apurar se existe
troca de correspondência entre a Câmara Municipal e a então Junta Autónoma de
Estradas, e que quando o assunto estiver esclarecido será contactado o Sr. Jorge





salvaguardar a Câmara Municipal, preocupando-o a falta de coerência e de correção por parte de alguns funcionários da autarquia. ------

IV - ORDEM DO DIA

- 1. II Edição da exposição de raças autóctones Mirandesas Proposta;
- 2. Proposta de alteração das normas de funcionamento do Orçamento Participativo Jovem de Miranda do Douro;
- 3. Aprovação do regulamento da exposição "Natal Ecológico 2018";
- 4. Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2018/2019 Ação Social Escolar;
- 5. Regulamento do Centro de Marcha e Corrida de Miranda do Douro;
- 6. Pedido de apoio financeiro e logístico da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro;
- 7. Pedido de apoio financeiro por parte da Sabores de Miranda Associação de Produtores Gastronómicos das Terras de Miranda;
- 8. Pedido de apoio financeiro pela Fábrica da Igreja da Freguesia de Picote;
- 9. Requisição de autocarro Associação Mirai Q'Alforjas;
- 10. Requisição de autocarro ARJM Associação Recreativa da Juventude Mirandesa;
- 11. Construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar Proc.º 58/2018;
- 12. Obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar Proc.º 55/2018;
- 13. Construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar Proc.º 53/2018;
- 14. Caducidade de processos de licenciamento;
- 15. Requalificação e modernização das instalações da escola básica e secundária de Miranda do Douro Aprovação do relatório final Adjudicação Aprovação da minuta do contrato;
- 16. Arranjos urbanísticos em Vale de Mira e Duas Igrejas Libertação de garantias;



- 17. Requalificação urbana da Rua da Ermida em Sendim Libertação de garantias;
- 18. Arranjo do acesso ao nó do IC5 em Sendim Auto n.º 11 de medição de trabalhos normais;
- 19. Sistema de abastecimento de água a Miranda do Douro Setor Norte Auto de medição n.º 9 de trabalhos normais;
- 20. Instalação de eletrobombas em edifícios municipais Auto de medição n.º 1 de trabalhos normais.

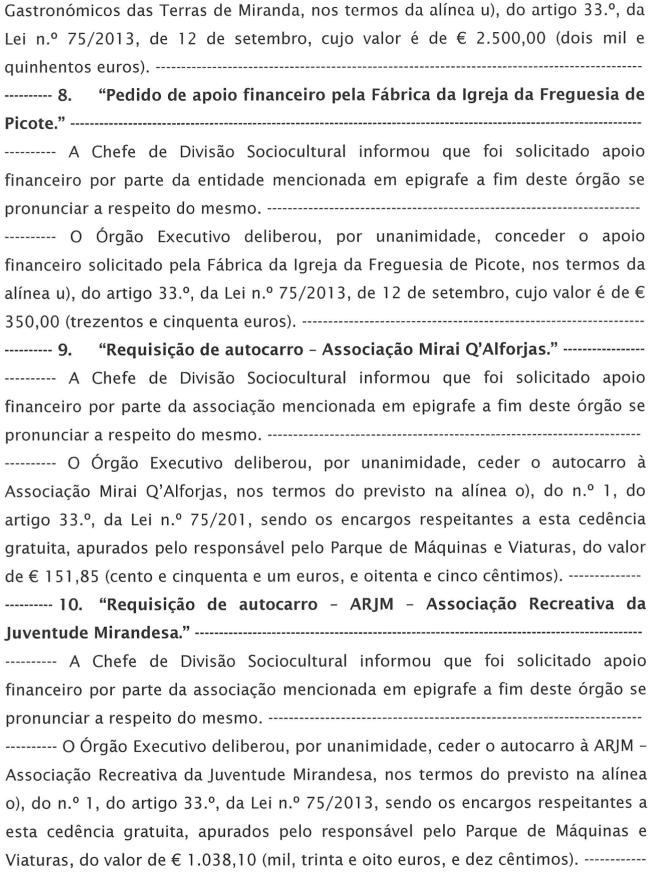
Deliberações

1. "II Edição da exposição de raças autóctones Mirandesas -
Proposta."
Foi apresentada pelo Veterinário Municipal, Dr. Afonso Pimentel, proposta
respeitante ao assunto referido em epigrafe, a fim deste órgão autárquico se
pronunciar a respeito do mesmo
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de
regulamento respeitante à II edição da exposição de raças autóctones Mirandesas.
2. "Proposta de alteração das normas de funcionamento do
Orçamento Participativo Jovem de Miranda do Douro."
Foi exposta proposta respeitante à alteração das normas de
funcionamento do orçamento participativo jovem de Miranda do Douro a fim
deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do mesmo
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade aprovar a proposta de
alteração das normas de funcionamento do Orçamento Participativo Jovem de
Miranda do Douro
3. "Aprovação do regulamento da exposição "Natal Ecológico 2018"."
Foi presente o regulamento suprarreferido a fim de ser analisado e
aprovado por este órgão autárquico
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento da
exposição "Natal Ecológico 2018"
4. "Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos
alunos do ensino pré-escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de



Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2018/2019 - Ação
Social Escolar."
Foi apresentada a relação dos auxílios económicos acima indicada a fim de
ser aprovada por este órgão autárquico
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a relação dos
auxílios económicos, referente aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º Ciclo de
Ensino Básico pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro,
concernente ao ano letivo 2018/2019 atribuídos no âmbito da Ação Social
Escolar
5. "Regulamento do Centro de Marcha e Corrida de Miranda do
Douro."
Foi apresentado pelo Técnico Superior, Francisco Parreira, o regulamento
supramencionado a fim de ser analisado e aprovado por este órgão autárquico
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento do
Centro de Marcha e Corrida de Miranda do Douro
6. "Pedido de apoio financeiro e logístico da Associação de
Estudantes do Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro."
A Chefe de Divisão Sociocultural informou que foi solicitado apoio
financeiro e logístico por parte da Associação de Estudantes do Agrupamento de
Escolas de Miranda do Douro
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio
financeiro solicitado pela Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas
de Miranda do Douro, nos termos da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, cujo valor é de € 1.000,00 (mil euros), bem como, o apoio
logístico solicitado de cedência de autocarro e motorista
7. "Pedido de apoio financeiro por parte da Sabores de Miranda -
Associação de Produtores Gastronómicos das Terras de Miranda."
A Chefe de Divisão Sociocultural informou que foi solicitado apoio
financeiro por parte da associação mencionada em epigrafe a fim deste órgão se
pronunciar a respeito do mesmo
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio
financeiro solicitado pela Sabores de Miranda - Associação de produtores









com o n. º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
(RJUE), por se tratar de uma legalização
5- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO
5.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo
102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º
136/2014, de 9 de setembro (RJUE), por reportar à legalização das obras de
construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e edifício anexo
5.2- Nos instrumentos de Gestão Territorial
-De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio
urbano está inserido na classe de "solo urbano", na categoria funcional de
"Espaços residenciais", na categoria operativa de "Solo urbanizado"
5.3- Nos Regulamentos Municipais
- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C do Regulamento
Municipal da Urbanização e da Edificação
6- CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
- Não há lugar a consulta a entidades externas ao Município
7- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO
- O projeto de arquitetura, referente ao Processo de obra n.º 103/1984, previa a
construção de edifício destinado a habitação unifamiliar com uma área de
implantação de 120.00m2, área de construção de 370.00m2, 3 pisos e 8.50m de
altura da fachada
- O presente projeto prevê a legalização da ampliação da edificação já concluída
sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização,
com uma área de implantação de 147.00m2, área de construção de 284.00m2, 3
pisos e 8.60m de altura da fachada
- A ampliação, conforme patenteado nas peças desenhadas das alterações incidem
essencialmente na configuração exterior da edificação, designadamente nos vãos
e na configuração da cobertura, não tendo sofrido alterações significativas na
área de implantação e na área de construção
- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de
Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 26/10/2018,

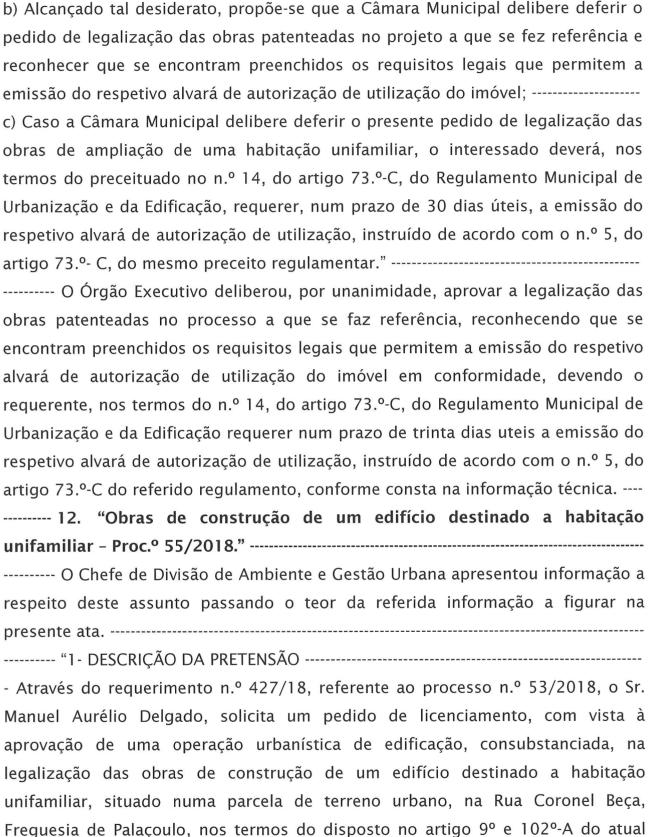


da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º "12/2018", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ------- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. Foi ainda detetado, pela comissão de vistorias, a existência de um anexo, nas traseiras da moradia, o qual, não possui licença de construção e não se encontra retratado no presente procedimento de legalização. A referida construção, não apresenta o pé-direito mínimo regulamentar e destinando-se a armazenar lenha, e a sua imagem e volumetria não difere consideravelmente em relação aos edifícios anexos construídos na envolvente. ----- A operação urbanística, que se pretende legalizar, enquadra-se na evolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de a construção, estar em bom estado de conservação e se integrar com naturalidade no meio em que se insere. 8 - RESPONSABILIDADE ------- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----9- TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO ------ Não existe aumento da área de construção. ------ De acordo com o estipulado no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é de 00.00 euros (zero euros), encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no processo. ------10- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ------10.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação acima enunciadas, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. ------10.2- Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, construção de uma "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos à via pública com a qual confronta; ------



Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 45.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 192, de 1 de outubro de 2015, através do Aviso n.º 11145/2015. ------10.3- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de construção acima enunciadas, insere-se no contexto urbano do local e mostra-se adequado ao uso. -----10.4- Considerando, que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos. ------10.5- Considerando, que as alterações a legalizar, na habitação unifamiliar não implicam o aumento significativo da área de construção, nem de implantação relativamente ao licenciado ao abrigo da Licença de construção passada em 28 de maio de 1984. -----10.6- Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos e acústicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas exigências. Neste contexto, mesmo que o edifício tivesse sido alterado legalmente, sempre existiria sem estas exigências. -----10.7- Considerando que da vistoria realizada, resultou, não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n. °3 do artigo 73.º-C do RMUE. ------11- PROPOSTA DE DECISÃO ------ Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: ----a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ------





Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº



555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº
136/2014, de 9 de setembro
2- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO
- Cópia da atualização da caderneta predial onde consta o correspondente artigo
matricial
- De acordo com referido documento, o prédio situado na Rua Coronel Beça,
Freguesia de Palaçoulo, com o artigo matricial n.º 774, descrito como "prédio
avaliado após vistoria. As áreas do edifício foram verificadas através das plantas
apresentadas", com uma área total do terreno de 279.00m2, uma área de
implantação do edifício de 88.00m2 e uma área de construção 149.00m2, cujo
titular é Manuel Aurélio Delgado
3- ANTECEDENTES
- Processo de obra n.º 36/1991, referente às obras de construção de habitação
- Licença inicial n.º 156 de 02/10/1991
- Em $26/10/2018$, foi realizada a vistoria técnica, a que se refere o n^{o} 6 do artigo
73°-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, da qual resultou
ao AUTO DE VISTORIA Nº 13/2018
4- SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR
- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e
nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, e de acordo
com o n. º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
(RJUE), por se tratar de uma legalização
5- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO
5.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo
102.º-A do Dec Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec Lei 136/2014, de 9
de setembro (RJUE), por reportar à legalização das obras de construção de um
edifício destinado a habitação unifamiliar
5.2- Nos instrumentos de Gestão Territorial
-De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio
urbano está inserido na classe de "solo urbano", na categoria funcional de
"Espaços residenciais", na categoria operativa de "Solo urbanizado"

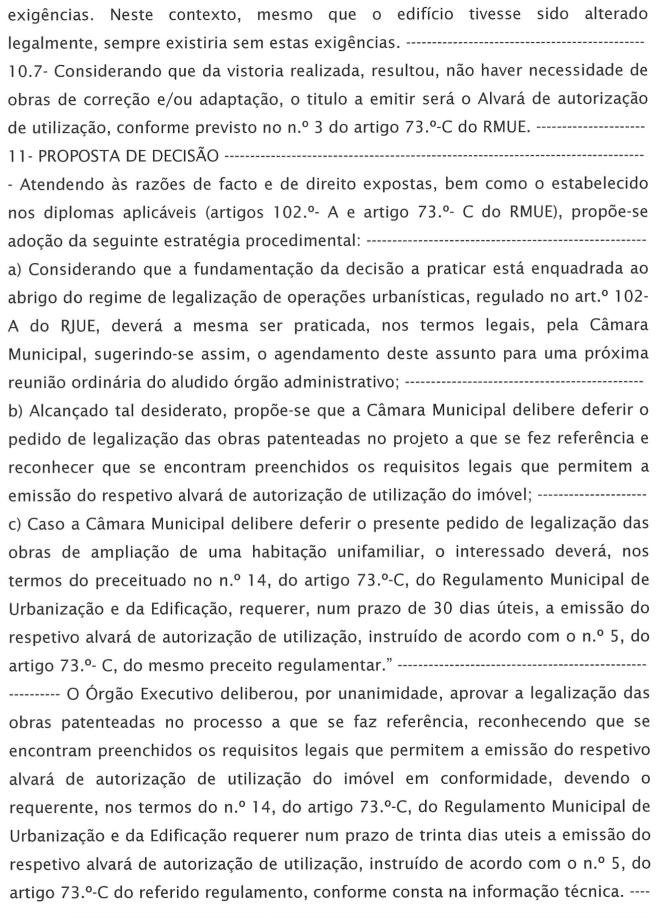


5.3- Nos Regulamentos Municipais
- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C do Regulamento
Municipal da Urbanização e da Edificação
6- CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
- Não há lugar a consulta a entidades externas ao Município
7- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO
- O projeto de arquitetura, referente ao Processo de obra n.º 36/1991, previa a
construção de edifício destinado a habitação unifamiliar com uma área de
implantação de 67.50.00m2, área de construção de 135.00m2, 2 pisos e 6.00m
de altura da fachada
- O presente projeto prevê a legalização da ampliação da edificação já concluída
não dotada de autorização de utilização, com uma área de implantação de
88.00m2, área de construção de 154.00m2, 2 pisos e 6.00m de altura da fachada.
- A ampliação, conforme patenteado nas peças desenhadas das alterações incidem
essencialmente na configuração geométrica da edificação (motivada pela
configuração do terreno), e na configuração da cobertura, tendo sofrido
alterações na área de implantação e na área de construção
- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de
Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 26/10/2018,
da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º "13/2018", que se anexa a esta
informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido
- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de
se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto
de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos
administrativos de controlo prévio
- A operação urbanística, que se pretende legalizar, enquadra-se na evolvente e
promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de a construção, estar em bom
estado de conservação e se integrar com naturalidade no meio em que se insere.
8 - RESPONSABILIDADE
- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no
artigo 10.º do RIUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de



arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades,
cujos teores se mostram adequados
9- TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO
- De acordo com o estipulado no Regulamento de taxas e outras receitas
municipais, devidas ao município pela realização, manutenção e reforço de
infraestruturas urbanísticas é de 388.08 euros (trezentos e oitenta e oito euros e
oito cêntimos), encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente
discriminado no processo
10- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO
10.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de
ampliação acima enunciadas, encontra-se em bom estado de conservação interior
e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação
10.2- Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, construção de
uma "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes na
envolvente imediata, os alinhamentos à via pública com a qual confronta;
Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e
parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 45.º do Regulamento do Plano
Diretor Municipal de Miranda do Douro, publicada em Diário da República 2.ª
série - N.º 192, de 1 de outubro de 2015, através do Aviso n.º 11145/2015
10.3- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de
construção acima enunciadas, insere-se no contexto urbano do local e mostra-se
adequado ao uso
10.4- Considerando, que a edificação é servida por arruamento público,
pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos
10.5- Considerando, que as alterações a legalizar, na habitação unifamiliar não
implicam o aumento significativo da área de construção, nem de implantação
relativamente ao licenciado ao abrigo da Licença de construção passada em 28 de
maio de 1984
10.6- Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a
isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos
térmicos e acústicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de
construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas







O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana apresentou informação a respeito deste assunto passando o teor da referida informação a figurar na presente ata. "1- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO " Através do requerimento n.º 491/18, referente ao processo n.º 58/2018, o Sr. Manuel Maria Diogo, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, situado numa parcela de terreno urbano, na Rua da Liberdade, União das Freguesias de Sendim e Atenor, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. 2- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO " - De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio com a área total de 1 524.75m2, área coberta de 140.00m2 e área descoberta de 1 384.75m2, é composto por "edifício destinado a habitação com rés-do-chão e 1.º andar", está inscrito na matriz n.º 1452, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2508/20090924, da freguesia de Sendim. 3- ANTECEDENTES " Não sendo possível determinar a data exata da construção, pode-se evidenciar nomeadamente pelos materiais utilizados e sistema construtivo adotado, que se trata de construção antiga na qual foram realizadas obras de conservação da cobertura e das fachadas, edificada em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações urbanas, à totalidade do concelho (a partir de 1 de janeiro de 1980), não sendo exigido à data documento para a sua autorização de utilização. "	13. "Construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar -
respeito deste assunto passando o teor da referida informação a figurar na presente ata	Proc.º 53/2018."
presente ata. "1- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO "	O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana apresentou informação a
"1- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO	•
- Através do requerimento n.º 491/18, referente ao processo n.º 58/2018, o Sr. Manuel Maria Diogo, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, situado numa parcela de terreno urbano, na Rua da Liberdade, União das Freguesias de Sendim e Atenor, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. 2- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO	•
Manuel Maria Diogo, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, situado numa parcela de terreno urbano, na Rua da Liberdade, União das Freguesias de Sendim e Atenor, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. 2- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO	"1- DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO
de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, situado numa parcela de terreno urbano, na Rua da Liberdade, União das Freguesias de Sendim e Atenor, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. 2- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO	- Através do requerimento n.º 491/18, referente ao processo n.º 58/2018, o Sr.
obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, situado numa parcela de terreno urbano, na Rua da Liberdade, União das Freguesias de Sendim e Atenor, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. 2- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO	Manuel Maria Diogo, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação
numa parcela de terreno urbano, na Rua da Liberdade, União das Freguesias de Sendim e Atenor, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. 2- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO	de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das
Sendim e Atenor, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro	obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, situado
Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro	numa parcela de terreno urbano, na Rua da Liberdade, União das Freguesias de
16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro	Sendim e Atenor, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do atual Regime
setembro. ————————————————————————————————————	Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de
2- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO	
- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio com a área total de 1 524.75m2, área coberta de 140.00m2 e área descoberta de 1 384.75m2, é composto por "edifício destinado a habitação com rés-do-chão e 1.º andar", está inscrito na matriz n.º 1452, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2508/20090924, da freguesia de Sendim. ————————————————————————————————————	
prédio com a área total de 1 524.75m2, área coberta de 140.00m2 e área descoberta de 1 384.75m2, é composto por "edifício destinado a habitação com rés-do-chão e 1.º andar", está inscrito na matriz n.º 1452, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2508/20090924, da freguesia de Sendim. ————————————————————————————————————	2- IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO
descoberta de 1 384.75m2, é composto por "edifício destinado a habitação com rés-do-chão e 1.º andar", está inscrito na matriz n.º 1452, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2508/20090924, da freguesia de Sendim	- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o
rés-do-chão e 1.º andar", está inscrito na matriz n.º 1452, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2508/20090924, da freguesia de Sendim	prédio com a área total de 1 524.75m2, área coberta de 140.00m2 e área
descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2508/20090924, da freguesia de Sendim	descoberta de 1 384.75m2, é composto por "edifício destinado a habitação com
freguesia de Sendim	rés-do-chão e 1.º andar", está inscrito na matriz n.º 1452, de natureza urbana e
3- ANTECEDENTES	
- Não sendo possível determinar a data exata da construção, pode-se evidenciar nomeadamente pelos materiais utilizados e sistema construtivo adotado, que se trata de construção antiga na qual foram realizadas obras de conservação da cobertura e das fachadas, edificada em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações urbanas, à totalidade do concelho (a partir de 1 de janeiro de 1980), não sendo exigido à data documento para a sua autorização de utilização	
nomeadamente pelos materiais utilizados e sistema construtivo adotado, que se trata de construção antiga na qual foram realizadas obras de conservação da cobertura e das fachadas, edificada em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações urbanas, à totalidade do concelho (a partir de 1 de janeiro de 1980), não sendo exigido à data documento para a sua autorização de utilização	3- ANTECEDENTES
trata de construção antiga na qual foram realizadas obras de conservação da cobertura e das fachadas, edificada em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações urbanas, à totalidade do concelho (a partir de 1 de janeiro de 1980), não sendo exigido à data documento para a sua autorização de utilização	- Não sendo possível determinar a data exata da construção, pode-se evidenciar
cobertura e das fachadas, edificada em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações urbanas, à totalidade do concelho (a partir de 1 de janeiro de 1980), não sendo exigido à data documento para a sua autorização de utilização	nomeadamente pelos materiais utilizados e sistema construtivo adotado, que se
Regulamento Geral das Edificações urbanas, à totalidade do concelho (a partir de 1 de janeiro de 1980), não sendo exigido à data documento para a sua autorização de utilização	trata de construção antiga na qual foram realizadas obras de conservação da
1 de janeiro de 1980), não sendo exigido à data documento para a sua autorização de utilização	cobertura e das fachadas, edificada em data anterior à entrada em vigor do
autorização de utilização	Regulamento Geral das Edificações urbanas, à totalidade do concelho (a partir de
- Processo de obra n.º 65/2009, referente às obras de ampliação da habitação	-
	autorização de utilização
unifamiliar	
	unifamiliar



- Em 26/10/2018, foi realizada a vistoria técnica, a que se refere o $n^{\rm o}$ 6 do artigo
73º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, da qual resultou
ao AUTO DE VISTORIA N.º 14/2018
4- SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR
- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e
nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, e de acordo
com o n. º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
(RJUE), por se tratar de uma legalização
5- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO
5.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo
102.º-A do Dec Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec Lei 136/2014, de 9
de setembro (RJUE), por reportar à legalização das obras de ampliação de um
edifício destinado a habitação unifamiliar
5.2- Nos instrumentos de Gestão Territorial
-De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio
urbano está inserido na classe de "solo urbano", na categoria funcional de
"Espaços residenciais", na categoria operativa de "Solo urbanizado"
5.3- Nos Regulamentos Municipais
- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C do Regulamento
Municipal da Urbanização e da Edificação
6- CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
- Não há lugar a consulta a entidades externas ao Município
7- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO
- O projeto de arquitetura, referente ao Processo de obra n.º 65/2009, previa a
execução de obras de conservação da cobertura e caixilharias e a ampliação do
edifício com a introdução de dois novos volumes adoçados ao edifício
- O presente projeto prevê a legalização da ampliação da edificação já concluída
não dotada de autorização de utilização, com uma área de implantação de
59.25m2, área de construção de 59.25m2, 1 pisos e 3.00m de altura da fachada.
- A ampliação, conforme patenteado nas peças desenhadas das alterações,
incidem ao nível do piso térreo, na ampliação do compartimento de sala de estar



na criação de um alpendre e de um novo compartimento destinado à cura de fumeiro tendo sofrido alterações na área de implantação e na área de construção.

- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 26/10/2018, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º "14/2018", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- A operação urbanística, que se pretende legalizar, enquadra-se na evolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de a construção, estar em bom estado de conservação e se integrar com naturalidade no meio em que se insere.

8 - RESPONSABILIDADE ------

- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. ------
- 9- TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----
- De acordo com o estipulado no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é de 199.11 euros (cento e noventa e nove euros e onze cêntimos), encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no processo.
- 10- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----
- 10.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação acima enunciadas, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação.
- 10.2- Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, na ampliação de uma "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos à via pública com a qual confronta; ------

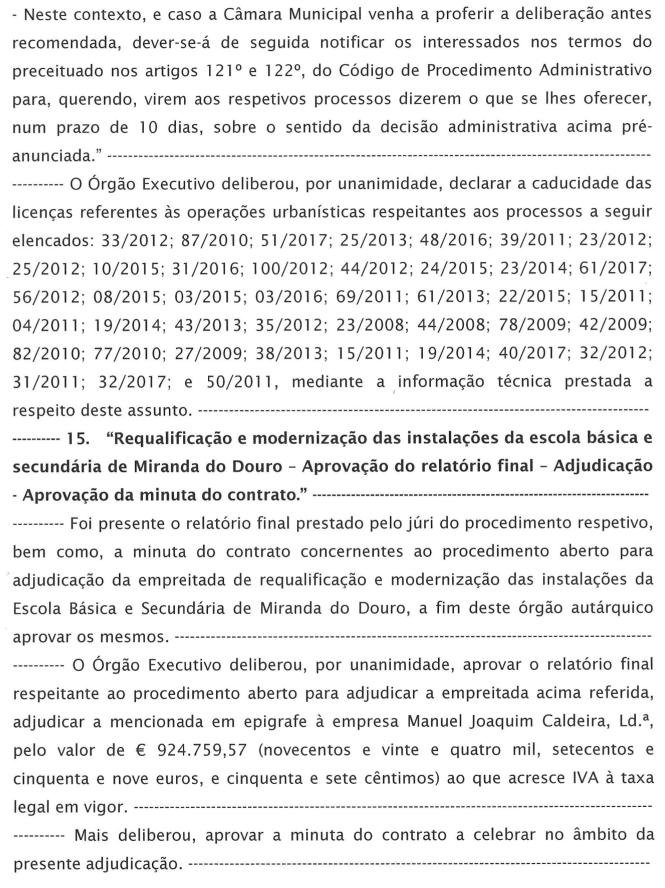


Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 45.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 192, de 1 de outubro de 2015, através do Aviso n.º 11145/2015. ------10.3- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de construção acima enunciadas, insere-se no contexto urbano do local e mostra-se adequado ao uso. -----10.4- Considerando, que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos. ------10.5- Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos e acústicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas exigências. Neste contexto, mesmo que o edifício tivesse sido alterado legalmente, sempre existiria sem estas exigências. ------10.6- Considerando que da vistoria realizada, resultou, não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n. °3 do artigo 73.º-C do RMUE. -----11- PROPOSTA DE DECISÃO ------- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: ----a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; ------

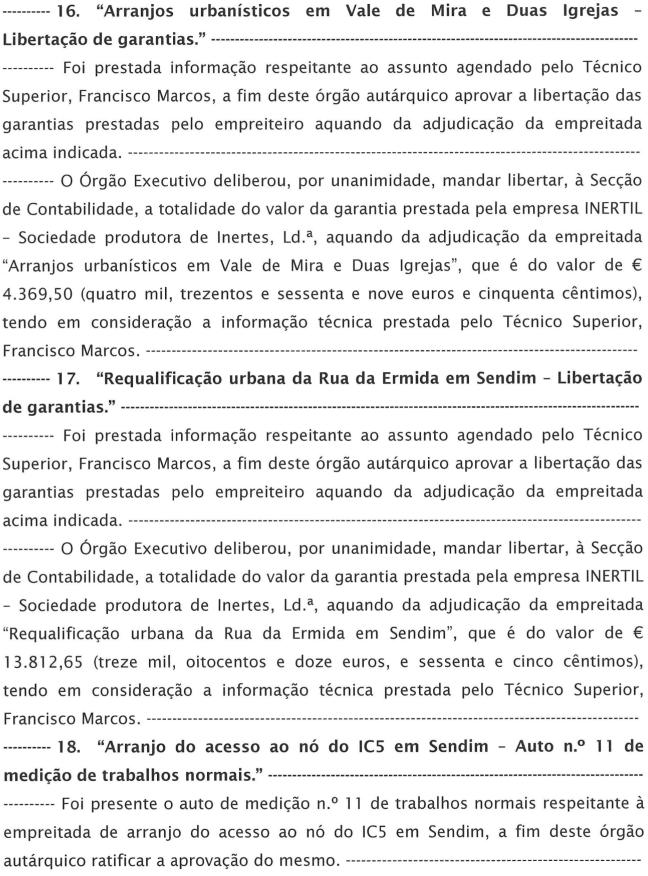


c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das
obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos
termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de
Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do
respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do
artigo 73.º- C, do mesmo preceito regulamentar."
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização das
obras patenteadas no processo a que se faz referência reconhecendo que se
encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo
alvará de autorização de utilização do imóvel em conformidade, devendo o
requerente, nos termos do n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de
Urbanização e da Edificação requerer num prazo de trinta dias uteis a emissão do
respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do
artigo 73.º-C do referido regulamento, conforme consta na informação técnica
14. "Caducidade de processos de licenciamento."
O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana apresentou informação a
respeito deste assunto passando o teor da referida informação a figurar na
presente ata
"1- DESCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO
- O fiscal municipal Álvaro Ferreira, informa que a licença emitida para a
realização de operações urbanísticas caduca, se não forem iniciadas, acabadas ou
ainda se estiverem suspensas as obras, nos prazos fixados, nos termos do n.º 3,
do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores
alterações
- Propõe-se que sejam submetidos a deliberação de Câmara Municipal tais
processos, com vista a ser declarada a sua caducidade
2- PROPOSTA DE DECISÃO
- Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a
propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido
de a Câmara Municipal vir a deliberar adotar um projeto de decisão conducente à
declaração de caducidade das licenças referentes às operações urbanísticas
elencadas no item "3 - ANÁLISE/PROPOSTA DE DECISÃO" desse documento

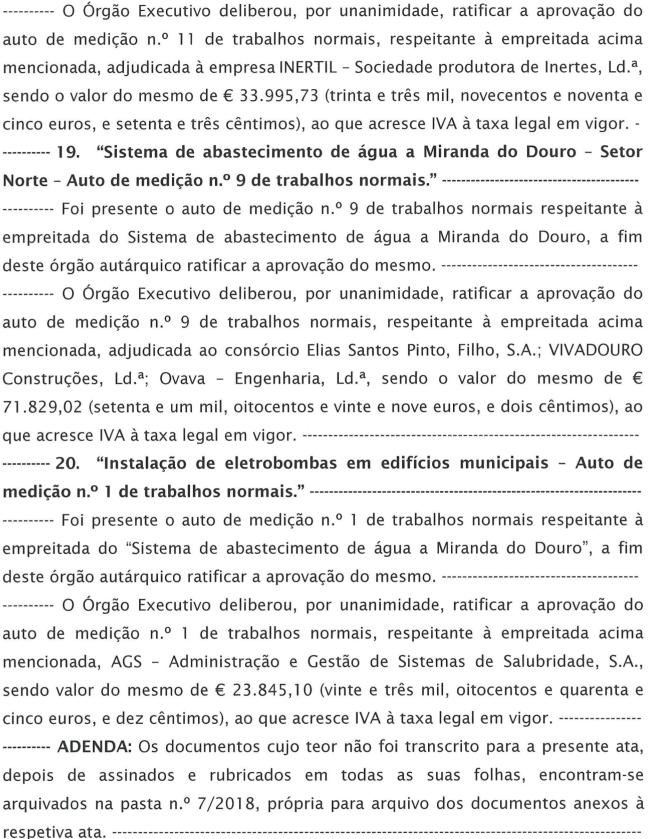












ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da
Câmara, declarou encerrada a reunião às 11:30 horas pelo que de tudo, para
constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da
Câmara e pela Secretária
Lolun.
JA AA